Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 168/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que visa fazer a alteração do vencimento do Cargo de Contador, para a Classe 22, igualando aos Cargos de Advogado, Arquiteto, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil e Odontólogo Saúde Bucal.

A valorização do Contador no serviço público é uma necessidade urgente da Administração Pública Municipal. A atuação deste profissional hoje no serviço público requer um alto grau de capacitação para estar adaptado aos padrões internacionais de contabilidade implementadas no setor público.

O Contador do setor público precisa gerar informações com eficiência e rapidez para o Gestor Público. À medida que se amplia a complexidade do trabalho, necessário se fazer ampliar a remuneração.

Essa mudança estrutural trará um impacto positivo, no sentido de melhorar o status do profissional contábil, pois ao serem considerados os níveis de responsabilização dos contadores públicos nos processos de prestações de contas, observa-se que esse profissional tem papel crucial e relevante na elaboração desses demonstrativos e na produção da informação contábil para a sociedade.

Nestas condições, rogando aos nobres edis a aprovação da presente proposição, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de novembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI N.º 220/2012

Altera o Anexo I – Estrutura de Cargos - Cargos de Curso Superior, e o Anexo II – Tabela de Vencimentos – Classe 22, previsto na Lei Municipal n.º 3812, de 4 de abril de 2012.

Art. 1º O Anexo I – Estrutura de Cargos – Cargos de Curso Superior, previsto na Lei Municipal n.º 3812, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS

CARGOS DE CURSO SUPERIOR

Nº TOTAL DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTO
4	Administrador	40 horas	19
8	Advogado	40 horas	22
6	Arquiteto	40 horas	22
2	Assistente em Tecnologia da Informação	40 horas	18
20	Assistente Social	30 horas	19
10	Educador Social	40 horas	18
2	Biomédico	20 horas	17
6	Contador	40 horas	22
45	Enfermeiro	30 horas	19
		40 horas	21
3	Engenheiro Agrônomo	40 horas	19
2	Engenheiro Ambiental	40 horas	19
6	Engenheiro Civil	40 horas	22
15	Farmacêutico Bioquímico	20 horas	17
	Farmacêutico de Farmácia	40 horas	20
	Farmacêutico Industrial	40 horas	20
6	Fisioterapeuta	20 horas	17
6	Fonoaudiólogo	20 horas	17
130	Médico	20 horas	23
		30 horas	24
	Médico Plantonista	Plantão	26
		Plantão	27
	Médico Generalista. Médico Estratégia Saúde da Família.	40 horas	25
5	Médico Veterinário	30 horas	20
5	Nutricionista	20 horas	17
35	Odontólogo	20 horas	17
		40 horas	22
	Odontólogo com especialização	20 horas	19
20	Psicólogo	20 horas	17
2	Terapeuta Ocupacional	20 horas	17

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Art. 2º O Anexo II – Tabela de Vencimentos – Classe 22, previsto na Lei Municipal n.º 3812, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar ascrescido do Cargo de Contador, com a seguinte redação:

ADVOGADO
ARQUITETO
CONTADOR
ENGENHEIRO AMBIENTAL
ENGENHEIRO CIVIL
ODONTÓLOGO SB

Classe 22 **(Valores em R$)**

Piso de Admissão	1	2	3	4	5	6	7	8
3.651,43	3.724,46	3.797,49	3.870,52	3.943,54	4.016,57	4.089,60	4.162,63	4.235,66
9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**
4.308,69	4.381,72	4.454,74	4.527,77	4.600,80	4.673,83	4.746,86	4.819,89	4.892,92
18	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**
4.965,94	5.038,97	5.112,00	5.185,03	5.258,06	5.331,09	5.404,12	5.477,15	5.550,17
27	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**
5.623,20	5.696,23	5.769,26	5.842,29	5.915,32	5.988,35	6.061,37	6.134,40	6.207,43
36	**37**	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**
6.280,46	6.353,49	6.426,52	6.499,55	6.572,57	6.645,60	6.718,63	6.791,66	6.864,69
45	**46**	**47**	**48**	**49**	**50**	**51**	**52**	**53**
6.937,72	7.010,75	7.083,77	7.156,80	7.229,83	7.302,86	7.375,89	7.448,92	7.521,95

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

Ofício nº 496/2012/GP

Pato Branco, 29 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 168, de 29 de novembro de 2012, que Altera o Anexo I – Estrutura de Cargos - Cargos de Curso Superior, e o Anexo II – Tabela de Vencimentos – Classe 22, previsto na Lei Municipal n.º 3812, de 4 de abril de 2012.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

Ofício nº 572/2012

Pato Branco, 29 de novembro de 2012.

Senhor Prefeito:

Atendendo o solicitado no ofício nº 496/2012/GP, datado de 29 de novembro de 2012, **devolvemos** o Projeto de Lei nº 220/2012, Mensagem nº 168/2012, que altera o Anexo I – Estrutura de Cargos – Cargos de Curso Superior e o Anexo II – Tabela de Vencimentos – Classe 22, previsto na Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012.

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

PROJETO DE LEI Nº 220/2012

MENSAGEM Nº: 168/2012

RECEBIDA EM: 28 de novembro de 2012

Nº DO PROJETO: 220/2012

SÚMULA: Altera o Anexo I – Estrutura de Cargos - Cargos de Curso Superior, e o Anexo II – Tabela de Vencimentos – Classe 22, previsto na Lei Municipal nº 3812, de 4 de abril de 2012. (visa fazer a alteração do vencimento do Cargo de Contador, para a Classe 22, igualando aos Cargos de Advogado, Arquiteto, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil e Odontólogo Saúde Bucal.(Contadora Francieli). O Contador será admitido com o piso salarial de R$ 3.651,43)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de novembro de 2012

Devolvido ao Executivo através do ofício nº 572/2012, de 29 de novembro de 2012, atendendo ao solicitado no ofício nº 496/2012/GP, de 29 de novembro de 2012.